



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N° 119/2018

Adequação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE às mudanças estabelecidas pelo art. 18-A da Lei nº 7.827/89.

Senhores Conselheiros,

1. O Conselho Deliberativo da SUDENE foi instituído pelo inciso I, art. 7º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e a apreciação do seu regimento instituída pelo parágrafo 3º, art. 8º do mesmo diploma legal. Sua aprovação se deu por meio da Resolução nº 001, de 25 de julho de 2008, recebendo aperfeiçoamentos na reunião de 17 de outubro do mesmo ano. A base de sua regulamentação, além da Lei Complementar citada, foi o então Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que estabeleceu a estrutura de funcionamento da SUDENE, tida regimentalmente como secretaria executiva daquele colegiado.

2. Com a edição do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, muitas alterações incidiram na estrutura regimental da Autarquia, fazendo com que o referido regimento também tivesse que ser adequado, alterações essas referendadas por este colegiado por meio da Resolução nº 86, de 30 de outubro de 2015.

3. Por sua vez, prevê o art. 18-A da Lei n 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que “observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidoria para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.”

4. Adicionalmente, estabelece o § 1º do mesmo 18-A, que as ouvidorias a que se refere o caput do art. 1º terão seu funcionamento regido por regulamento próprio, e no parágrafo seguinte estabelece que “*cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro -Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo.*”. E ainda, “§ 3º - o

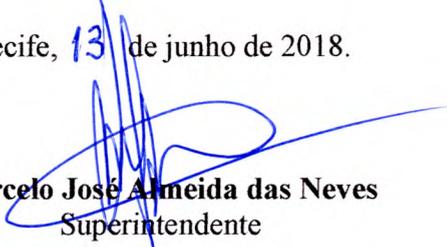
ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito a voz.”. Este encaminhamento está sendo feito por meio de outra Proposição específica, da SUDENE. Contudo mostrou-se necessária a atualização do Regimento interno deste colegiado conforme recomendação tratada pelo item 10 do Parecer nº 59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07 de maio de 2018. Esta atualização está sendo viabilizada assim, com o acréscimo da alínea “f” ao inciso XIII do art. 6º do referido regimento, que trata, entre outros, de matérias atinentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

5. Integra esta Proposição, o regimento do Conselho Deliberativo devidamente revisado, acompanhado da Lei nº 7.827/89 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.716/2012.

O Pedido ao CONDEL

Diante do exposto e com base em anuência da Diretoria Colegiada da Autarquia esta Secretaria Executiva pede a esse colegiado a aprovação da alteração ao Regimento Interno do CONDEL com base nas mudanças trazidas pela Lei nº 7.827/89, de forma a constituir base legal para o encaminhamento de matérias relacionadas com a Ouvidoria do FNE

Recife, 13 de junho de 2018.


Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente